



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 03/07/2017

Secretário Adm. e Planejamento

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2014

"QUARTO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviços de limpeza urbana, que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a empresa SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA."

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Ouidor, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.876.157/0001-61, com sede na Rua Mozart José Alves, nº 186, Bairro JK, Catalão, Goiás, neste ato representada pelo sócio administrador JÚLIO CESAR FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 812.386.061-72. RG nº 3525969-8503028, SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratados, a alteração do CONTRATO Nº 53/2014 e suas alterações posteriores, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

ATO AUTORIZATIVO – FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988. Art. 37, XXI; Lei 8.666/93, arts. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, bem como a obrigatoriedade de previsão no contrato "de reajuste" do custo contratual em razão de convenção coletiva de trabalho da categoria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira – Preço e Forma de Pagamento - do contrato que ora se adita, para alterar o valor GLOBAL e MENSAL de remuneração do serviço, para garantia do reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, especialmente para fins de aplicação da correção da planilha de composição de custos


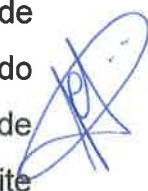


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

e formação de preços unitários do contrato, para incidir sobre a composição da remuneração e encargos de acordo com as convenções coletivas de trabalho aprovadas pela SEACONS, a partir de 2015 (dois mil e quinze), incidindo sobre o montante das remunerações e encargos o percentual de 11,84% (onze vírgula oitenta e quatro por cento) nos anos de 2015 (dois mil e quinze) e 2016 (dois mil e dezesseis) e 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento) ano de 2017 (dois mil e dezessete), elevando-se o auxílio alimentação para R\$ 290,14 (duzentos e noventa reais e quatorze centavos), conforme se depreende dos processos ns. 5285/2015, 347/2016 e 81/2017, passando a contratante pagar ao CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 118.936,34 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor GLOBAL em 2017 para R\$ 1.235.618,04 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos) que serão pagos após a execução dos serviços a cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação de fatura e comprovante de quitação do FGTS, INSS e ISSQN do mês anterior.

Parágrafo primeiro. O valor total do contrato em razão da aplicação do reequilíbrio econômico financeiro, concedido a partir desta data, é de R\$ 1.235.618,04 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito mil e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), devidos de janeiro a junho de dois mil e dezessete e, o valor de R\$ 713.618,04 (setecentos e treze mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), devidos de julho a dezembro de dois mil e dezessete.

Parágrafo segundo. Em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, mediante aplicação dos percentuais devidos a título de aumento de remuneração e encargos dos profissionais da categoria de limpeza urbana pública, a CONTRATADA renuncia, de forma expressa, o recebimento de qualquer diferença de valor do contrato em relação aos períodos anteriores a este aditivo, nada mais podendo reclamar administrativamente ou em juízo em relação a esta avença, desistindo de forma expressa do Mandado de Segurança nº 5302543.40.2016.8.09.0029, em trâmite na 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, dando ampla e irrevogável quitação ao contrato até a presente data.





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de dois mil e dezessete, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário em aditamento.


E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que após lidas e achadas em conforme, são assinadas pelas partes abaixo:


Ouvidor, 03 de julho de dois mil e dezessete.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
JULIO CÉSAR FERREIRA
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 - 
CPF 035.743.961-98

02 - 
CPF 009.430.651-60